



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA REGULARIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

À
S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:14.805.780/0001-51
A/C: Sr. Sandro – Representante Legal

Assunto: Atraso no fornecimento de material de expediente do tipo A4 e lousa branca – Ata de Registro de Preço 01/2025

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.200/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NEULSON DA SILVA LIMA, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.805.780/0001-51, acerca do inadimplemento contratual decorrente do atraso injustificado no fornecimento dos itens solicitados, conforme segue.

Conforme estabelecido na Ata de Registro de Preço nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo Licitatório nº 1200/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de material de expediente do tipo A4 e lousa branca, foram encaminhadas ordens de fornecimento para atendimento das demandas administrativas do Município.

Ressalta-se que o acompanhamento e a fiscalização da referida contratação encontram-se sob a responsabilidade do Gestor do Contrato, Sr.(a) Josimeire de Souza Ramos Resende, e do Fiscal do Contrato, Sr.(a) Simone da Silva Rego de Carvalho, devidamente designados por meio da Portaria nº 327/2025, nos termos da legislação vigente.

Todavia, apesar das diversas tentativas de contato realizadas pela Administração Municipal, inclusive por meio de ligações telefônicas, mensagens via aplicativo WhatsApp e comunicações eletrônicas, **até a presente data não houve retorno por parte da empresa, tampouco a entrega dos produtos solicitados**, configurando descumprimento das obrigações assumidas.

Tal situação tem ocasionado prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas do Poder Executivo Municipal, especialmente no atendimento das demandas institucionais do Gabinete do Prefeito e demais setores solicitantes.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025, especialmente o disposto na Cláusula Oitava, item 8.1.2, que estabelece o prazo para regularização de irregularidades no fornecimento, fica a empresa NOTIFICADA para que adote as seguintes providências:

I – Proceda **à regularização do fornecimento dos itens solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta notificação, conforme previsto na Cláusula 8.1.2 da Ata de Registro de Preços;



II – Apresente manifestação ou justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

O não atendimento aos prazos acima estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas constantes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação e demais providências legais cabíveis.

Nos termos da **CLÁUSULA NONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, o atraso injustificado na entrega dos itens solicitados ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá caracterizar **inexecução parcial ou total do contrato**, sujeitando a empresa às sanções administrativas cabíveis.

Assim, caso persista o inadimplemento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da eventual rescisão contratual e da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis, conforme disposições da ata:

Pregão ELETRÔNICO 1/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação dentro do prazo assinalado.

Canabrava do Norte – MT, 13 de março de 2026.

SIMONE DA SILVA REGO DE
CARVALHO
MATRICULA: 066
Fiscal do Contrato

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS
RESENDE
MATRICULA: 471
Gestor do Contrato

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

afastada do exercício de suas funções, sem percepção de vencimentos, mantendo-se apenas o vínculo estatutário com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações funcionais necessárias e adotar as providências administrativas decorrentes desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026

Assunto: Recurso Administrativo interposto em face do resultado da Concorrência Eletrônica 01/2026, referente ao Item 01 (Execução de construção de passeio público (calçadas) e rampas de acessibilidade).

Interessados:

* Recorrente: D Casa Engenharia Ltda.

* Recorrida: A. Alves Da Silva.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Decreto Municipal N. 1.147, de 28 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente o Art. 214º que trata da fase recursal.

CONSIDERANDO a instauração do Recurso Administrativo pela empresa D Casa Engenharia Ltda, que pleiteia a desclassificação da A. Alves Da Silva, para o item 01 da Concorrência Eletrônica 01/2026, sob as seguintes alegações:

1-Incompatibilidade do CNAE da empresa vencedora com o objeto da licitação;

2-Ausência de documentação exigida no edital, especialmente planilhas e detalhamento de encargos sociais;

3-Inexequibilidade da proposta apresentada, em razão de descontos não acompanhados da devida demonstração.

CONSIDERANDO que a Agente de Contratação, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 214 do Decreto Municipal nº 1.147, não reconsiderou a decisão recorrida, encaminhando os autos a esta autoridade superior, com manifestação técnica devidamente motivada.

CONSIDERANDO que, embora a "construção de edifícios" (CNAE 4120-4/00) seja a atividade principal, as obras de urbanização, passeios e rampas de acessibilidade podem ser consideradas "obras de engenharia" no sentido amplo da Lei nº 14.133/2021 e do próprio SINAPI.

CONSIDERANDO que, os encargos sociais estão devidamente contemplados nas planilhas orçamentárias, na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e nos custos unitários da proposta, não havendo omissão, mas sim integração técnica. O BDI apresentado pela A. ALVES DA SILVA é de 22,23%, e as composições de preços unitários detalham os custos, incluindo os encargos sociais sobre a mão de obra, que foram calculados em 114,45% (horista) e 72,21% (mensalista) para o estado de Mato Grosso. O cronograma físico-financeiro também foi devidamente apresentado.

CONSIDERANDO que, a classificação da disputa eletrônica mostra que a proposta da A. ALVES DA SILVA (R\$ 107.500,00) foi a menor, seguida pela D CASA ENGENHARIA LTDA (R\$ 107.773,37). Não há, nos documentos, indícios de inexequibilidade ou sobrepreço da proposta da A. ALVES DA SILVA. A diferença entre as duas primeiras propostas é mínima (cerca de 0,25%), o que não sugere valores excessivamente baixos que comprometam a execução, especialmente considerando que o valor estimado da licitação é de R\$ 136.402,58.

CONSIDERANDO que, o Edital de Concorrência nº 01/2026 prevê em seu item 6.8.3 que propostas inferiores a 75% do valor orçado podem ser consideradas inexequíveis, e exige garantia adicional para propostas abaixo de 85%. A proposta vencedora, de R\$ 107.500,00, representa aproximadamente 78.8% do valor orçado de R\$ 136.402,58, estando acima do limite de inexequibilidade (75%) e entre 75% e 85%, o que poderia ensejar a exigência de garantia adicional.

DECIDE:

1. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa D Casa Engenharia Ltda. contra a decisão que considerou a proposta da A. Alves Da Silva, para o item 01 da Concorrência Eletrônica 01/2026.

2. MANTER a classificação e a proposta da A. Alves Da Silva, para o item 01 da Concorrência Eletrônica 01/2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 13 de março de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026**

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Canabrava do Norte - MT, 13 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor THIAGO DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal Canabrava do Norte - MT

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 005/2026

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, §1º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria dos Vereadores Joabe Pereira da Silva Louzeiro e Ivaldo de Paula Faria, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, que institui o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

Inicialmente, cumpre registrar o reconhecimento e o apreço do Poder Executivo pela iniciativa dos nobres vereadores, cuja proposição demonstra sensibilidade social e preocupação legítima com a melhoria das condições habitacionais da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade.

O referido veto é exercido dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do autógrafo da lei, conforme estabelece o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, por entender que o projeto apresenta inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, pelas razões jurídicas e administrativas que passo a expor.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código e67caddb8-6501-4769-a5ad-290b7f0e8fbd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiiiblu.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código e67cabb8-6501-4769-a5ad-290b7f0e8fbd, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.